



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1529 - 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 1.496 de 2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura – FMSAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento e infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I- Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento do solo irregulares.
- II- Limpezas, despoluição e canalização de córregos.
- III- Aberturas ou melhorias do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares.
- IV- Provisão habitacional para atendimentos de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamento precária de parcelamento dos solo irregulares.
- V- Implantação de parques e de outras unidades conservação necessárias a proteção das condições naturais e de produção de água Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias.
- VI- Drenagem, contenção de encostas e eliminação de rios de deslizamento;
- VII- Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.
- VIII- Limpezas urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- IX-** Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção e retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- X-** Demais Ações voltadas ao Saneamento Ambiental e infraestrutura, deliberadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestruturas – FMSAI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL